

anda 09

75

acreseta paragrafo ao art. 5º do  
PL. 127/2012.

artº 5

§ 1º... respeitadas distâncias mínimas de  
500 (quinhentos) metros para a implantação  
de um PREA a outro, desde  
que não haja referência de outros PREA  
já edificadas

fez

## Justificação.

A esta ora apresentada, consolidada  
 decisão do Egrégio Tribunal de  
 Justiça do Est. de São Paulo, que  
 reconheceu válida intenção à edificação  
 de portos destinados de costuras.

Portanto, aludida esta regulção  
 de fora salutar a implementação de  
 atividade essencial fct.